

## **Exposição de Motivos para a publicação da Resolução Normativa sobre a extensão e a flexibilização das regras para a mobilidade com portabilidade de carências**

De acordo com o inciso XXXII do artigo 4º da Lei n.º 9.961 de 2000, a Agência Nacional e Saúde Suplementar (ANS) tem, dentre suas atribuições, a de adotar as medidas necessárias para estimular a competição no setor de planos privados de assistência à saúde.

Nesse contexto, merece destaque a questão da carência, disciplinada pelo inciso V do art. 12 da Lei n.º 9.656 de 1998 que prevê os seus períodos máximos.

A ausência de um mecanismo de portabilidade tornava o mercado pouco dinâmico e inibia a concorrência no setor. Dessa necessidade nasceu a regulamentação da Mobilidade com Portabilidade de Carências, através da Resolução Normativa - RN n.º 186, de 14 de janeiro de 2009.

O referido normativo reúne um conjunto de diretrizes com vistas à redução dos custos de transação pertinentes ao cumprimento de novo período de carência por parte dos beneficiários que já possuem um plano de saúde individual ou familiar novo ou adaptado, desde que sejam atendidos certos requisitos capazes de evitar eventuais comportamentos oportunistas dos diversos agentes do mercado, com o objetivo estimular a concorrência no setor de saúde suplementar.

Após um ano da regulamentação da Portabilidade de Carências, verificou-se a necessidade de ampliar as regras existentes, a fim de permitir que um maior número de beneficiários tenha acesso a esse importante instrumento de estímulo à competição no setor.

Considerando esse cenário, a ANS realizou estudo para a ampliação e flexibilização das regras da portabilidade, culminando com a apresentação em Câmara Técnica das seguintes propostas de alteração na norma vigente:

- Deixar de exigir a “Abrangência Geográfica” como critério para a compatibilidade entre produtos;
- Ampliação do período para o exercício da portabilidade de 2 para 4 meses;
- Redução do prazo de permanência de 2 para 1 ano a partir da segunda portabilidade;
- Extensão da Portabilidade de Carência aos Planos Coletivos por Adesão;
- Criação da Portabilidade Especial;
- Ampliação das Informações sobre o Plano.

Em paralelo, a ANS identificou a necessidade de aperfeiçoamento de aspectos operacionais da RN n.º 186, , de 14 de janeiro de 2009, com o objetivo de conferir celeridade ao processo, garantindo a segurança jurídica das partes envolvidas. Essas medidas também estão previstas na minuta de Resolução Normativa que ora se apresenta.

Diante disso, a Agência Nacional de Saúde Suplementar coloca em Consulta Pública a proposta de alteração da Resolução Normativa, que dispõe sobre a ampliação

e flexibilização da regulamentação da mobilidade com portabilidade das carências previstas no inciso V do art. 12 da Lei n.º 9.656, de 3 de junho de 1998, excluindo a possibilidade da imposição de cobertura parcial temporária. A minuta de Resolução Normativa fica disponível para contribuições por parte da sociedade civil no período entre 21 de outubro de 2010 e 20 de novembro de 2010.

Para melhor compreensão do tema, além da presente Exposição de Motivos, foram disponibilizados dois arquivos, um com as propostas de alteração na RN n.º 186, de 2009 e outro com a citada Resolução Normativa já consolidada com as sugestões de alteração.